

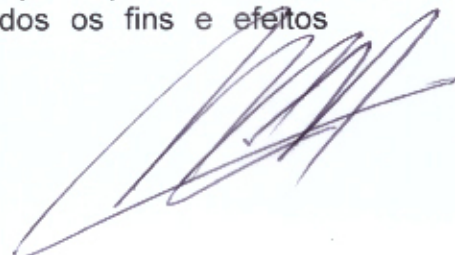
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ - UNIFESSPA E DE OUTRO A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -
IBGE, NA FORMA ABAIXO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**, instituída em 05.06.2013, pela Lei 12.824, com sede na Folha 31, Quadra 07, Lote Especial - S/N, no bairro Nova Marabá, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **UNIFESSPA**, neste ato representada por seu Reitor Maurílio de Abreu Monteiro, Identidade nº 1523205, emitida em 20.06.2007, e CPF nº 185.819.432-68, designado pela Portaria nº 569, de 28.06.2013 - MEC, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo Federal na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13.02.1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11.05.1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Franklin Roosevelt, nº 166, no bairro do Castelo, doravante denominada **IBGE**, na forma do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13.06.2003, neste ato representada por sua Presidenta, Wasmália Socorro Barata Bivar, Identidade nº 0482171-8 SSP/AM, emitida em 10.05.2007, e CPF nº 610.907.007-68, nomeada pela Portaria nº 1.408, de 13.09.2011, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Gleisi Hoffmann, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, de 14.09.2011, página 1, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, documento este constante do processo nº 03605.002019/2015-64, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto nº 93.872, de 23.12.1986, nas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de normas de procedimento entre a **UNIFESSPA** e o **IBGE**, visando à cooperação em matéria de informações estatísticas e geocientíficas do Brasil disponíveis em seus acervos.

1.1 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 DA UNIFESSPA

2.1.1 Atuar como biblioteca depositária das publicações do **IBGE** através da **Biblioteca Setorial da Unidade II - SIBUNIFESSPA**.

2.1.2 Prover serviços gratuitos de disseminação de informações ao público em geral, a partir da coleção do **IBGE**, em horário mínimo de atendimento de 30 (trinta) horas semanais.

2.1.3 Prover o tratamento técnico da coleção do **IBGE** e dispor de espaço e de instalações adequados para seu arquivamento, em área de fácil acesso aos usuários ou de recuperação rápida para o atendimento.

2.1.4 Dispor de microcomputador e de máquina de fotocópia para o atendimento aos usuários.

2.1.5 Divulgar a coleção do **IBGE** e os novos títulos recebidos.

2.1.6 Facilitar ao **IBGE** o acesso às informações estatísticas e geocientíficas de outras instituições, disponíveis em seu acervo.

2.1.7 Enviar bimestralmente ao **IBGE** os registros de uso da coleção e dos usuários da mesma, caso a biblioteca faça esses registros.

2.1.8 Responsabilizar-se pelas relações de trabalho, geradas pela **UNIFESSPA**, decorrentes do cumprimento do presente instrumento, assim como pelas que se derivem de TERMOS ADITIVOS a este Convênio.

2.2 DO IBGE

2.2.1 Informar a **UNIFESSPA** sobre os novos lançamentos de publicações editadas.

2.2.2 Fornecer à biblioteca depositária, sem ônus para a **UNIFESSPA**, do estoque do **IBGE** para doação, um exemplar de cada publicação editada disponível para aquisição *status* pleno.

2.2.2.1 Quando se tratar de um sistema de bibliotecas, o **IBGE** pode avaliar a concessão de um exemplar de cada publicação selecionada para as bibliotecas do sistema.

2.2.2.2 Quando uma publicação for editada em diversos suportes, cabe ao **IBGE** decidir qual ou quais serão disponibilizados.

2.2.3 Conceder à **UNIFESSPA** um desconto de 40% (quarenta por cento) na aquisição de exemplares adicionais de publicações do **IBGE**, além dos previstos no Convênio .

2.2.4 Fornecer material de divulgação da coleção do **IBGE**.



2.2.5 Estabelecer elos no portal do **IBGE** na Internet com a **UNIFESSPA**.

2.2.6 Prover instruções para a biblioteca depositária relativas ao depósito da coleção do **IBGE** e orientar, no que for possível, para a sua plena utilização.

2.2.7 Responsabilizar-se pelas relações de trabalho, geradas pelo **IBGE**, decorrentes do cumprimento do presente instrumento, assim como pelas que se derivem de **TERMOS ADITIVOS** a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 O **IBGE** terá como responsável pela realização do objeto deste Convênio, descrito na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a Gerência de Biblioteca e Acervos Especiais - GEBIS, do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI.

3.2 A **UNIFESSPA** terá como responsável pela realização do objeto deste Convênio, descrito na sua **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a unidade da **Biblioteca Setorial da Unidade II**.

3.3 A **UNIFESSPA** e o **IBGE** indicarão os **COORDENADORES** que manterão os entendimentos técnico-administrativos necessários ao cumprimento das disposições deste instrumento, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento de condições específicas e à coordenação dos serviços decorrentes, estabelecidos no Programa de Execução do presente Convênio.

3.4 É de responsabilidade dos **COORDENADORES**:

- a) atuar como contato prioritário para atividades individuais e em grupo;
- b) planejar e coordenar todos os trabalhos;
- c) acompanhar e analisar as ações realizadas; e
- d) elaborar propostas de cooperação, em matéria de informações estatísticas e geocientíficas, para a assinatura de **TERMOS ADITIVOS** a este Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não gerará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4.1 As eventuais despesas do **IBGE** decorrentes do presente Convênio serão atendidas à conta da Dotação Orçamentária do Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI-IBGE, alocada na rubrica - 349039.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text in block 4.1.

4.2 As eventuais despesas da **UNIFESSPA** decorrentes do presente Convênio serão atendidas **Biblioteca Setorial da Unidade II - SIBUNIFESSPA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os Partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 90 (noventa) dias. As partes convenientes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, por meio de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **IBGE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou ao cumprimento do presente ACORDO, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia Geral da União AGU, na forma do inciso XI do Art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10.09.1993.



E assim, por estarem justas e acertadas, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em todas as Cláusulas, foi lavrado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de .

Wasmália Socorro Barata Bivar
Presidenta do IBGE

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor Pro Tempore da UNIFESSPA

Testemunhas:

1 Márcia Socorro Barata Bivar
CPF: 487.064.857-15

2 ¹Ángela dos Santos Almeida
CPF: 044.490.753-07

